



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023-AL/AP, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, endereço eletrônico: www.al.ap.gov.br, doravante denominada **Assembleia Legislativa**, neste ato representada por sua Presidente **Deputada Estadual ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 814.627 SSP/AP e CPF nº 828.287.252-00, residente e domiciliada na cidade de Macapá/AP, e a **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CAPUCHINHOS**, com sede na Avenida Fab, nº 2851, Bairro Santa Rita, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.303.192/0015-97, neste ato denominada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, e identificada pela sigla **OSC**, representada por seu diretor, **FREI JOSÉ CARLOS PESTANA**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 116064935-SSP/MA e CPF nº 645.100.503-72, residente e domiciliado na Avenida Fab nº 2851, Bairro: Santa Rita, nesta cidade, resolvem, de comum acordo celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Termo de Fomento nº 001/2023-AL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **Segundo Termo Aditivo** possui como fundamento legal:

- Processo Administrativo nº 0280/2023- GABCIV-AL/AP
 - Apoio Projeto Sexta Restaurativa PopRuaJud
- Lei (Estadual) nº 2.401 de 06.06.2019, Art. 34, caput.
- Parecer nº 21/2025 – PROGER/ALAP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 2.1., da Cláusula Segunda, do Termo de Fomento nº 001/2023-ALAP, firmado entre as partes acima identificadas e qualificadas, constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo o repasse de recursos financeiros, pela **ALAP** em favor da **OSC**, para cobertura das despesas necessárias à execução do Projeto Sexta Restaurativa PopRuaJud, desenvolvido sob a coordenação do Grupo de Trabalho da Rede PopRuaJud do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conforme descrito no pedido de apoio e na correspondente proposta que passa a fazer parte do presente instrumento para os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSO FINANCEIROS

3.1. Para execução do objeto acima especificado, sem prejuízo do que estabelece a Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo, firmado entre as partes acima identificadas e qualificadas, a **ALAP** repassará à **OSC** recursos financeiros adicionais no montante total de **R\$ 77.294,00 (setenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais)**.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

3.2. O total dos recursos a que se refere esta Cláusula correrão a conta da dotação orçamentária constante do **Programa de Trabalho: 1.01.031.0110.2473** – Apoio a Projetos de Cidadania, **Fonte de Recursos: 500** – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos, **Natureza: 335043** – Subvenções Sociais, Nota de Empenho 2025/00172, observado o Cronograma de Desembolso que constitui anexo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto deste Segundo Termo Aditivo terá início em 01/04/2025 e se encerrará em 14/09/2025, data esta que corresponde ao termo final de execução do Termo de Fomento nº 001/2023-AL/AP, em vigor conforme estabelece a Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os repasses dos recursos financeiros para fins de execução do objeto deste Termo Aditivo serão realizados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme especificado no Cronograma de Desembolso anexo deste instrumento.

5.2. O Cronograma de Desembolso das parcelas remanescentes, correspondentes aos recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2023 – AL/AP, atenderá, a contar do mês de abril/2025, ao que prescreve o subitem anterior, conforme especificado no anexo deste instrumento, de modo a sincronizar os repasses e assegurar maior efetividade na execução das ações que constituem objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 001/2023 – AL/AP e do seu Primeiro Termo Aditivo, naquilo que não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Segundo Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, na forma de extrato, conforme Cláusula Décima Oitava, do Termo de Fomento nº 001/2021-AL/AP.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam este Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2023-AL/AP, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 24 de março de 2024.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Deputada Estadual ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO
Presidente


ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CAPUCHINHOS
FREI JOSÉ CARLOS PESTANA
Representante legal



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
(valores expressos em R\$)

EXERCÍCIO – 2025

Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril (Até o 5º dia útil)	Maior (Até o 5º dia útil)	Junho (Até o 5º dia útil)	Julho (Até o 5º dia útil)	Agosto (Até o 5º dia útil)	Setembro (Até o 5º dia útil)	Total
335043	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Primeiro Termo Aditivo	89.603,20	89.603,20	89.603,20	89.603,20	89.603,20	89.603,20	89.603,20	89.603,20	38.828,05	755.653,65
335043	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundo Termo Aditivo	-	-	-	22.084,00	11.042,00	11.042,00	11.042,00	11.042,00	11.042,00	77.294,00
TOTAL	89.603,20	89.603,20	89.603,20	111.687,20	100.645,20	100.645,20	100.645,20	100.645,20	100.645,20	832.947,65

Macapá-AP, 24 de março de 2024.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Deputada Estadual ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRA
Presidente


ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CAPUCHINHOS
FREI JOSÉ CARLOS PESTANA
Representante legal

Testemunha:


MARCONI MARINHO PIMENTA
Juiz Convocado do Comitê POP RUA JUD



